

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES

Empresa/Entidade:	ANP
Nome:	EDUARDO DE GODOY ASSUMPÇÃO
Cargo:	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO
E-mail:	[REDACTED]
Tel:	[REDACTED]

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

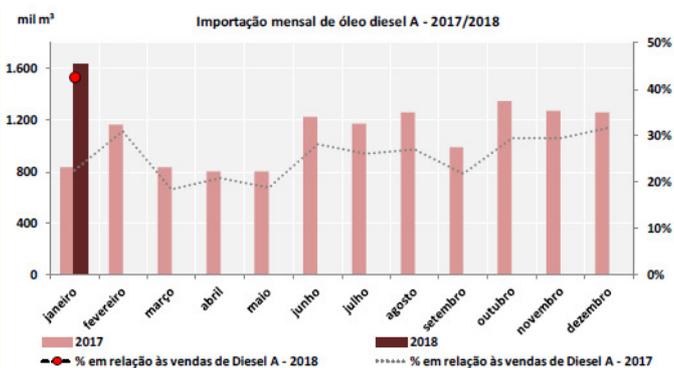
"Em economia, **monopólio** (do grego *monos*, um + *polein*, vender) designa uma situação particular de concorrência imperfeita, em que uma única empresa detém o mercado de um determinado produto ou serviço, conseguindo, portanto influenciar o preço do bem comercializado". (Wikipedia). O que há de se destacar nesta definição é o sufixo 'pólio' que se refere a venda ou comercialização e não a produção interna. Importa saber se o produto que chega ao mercado provém de mais de uma fonte ou não.

Dados divulgados pela ANP mostram que em janeiro de 2018 nada menos de 43% da demanda interna por óleo diesel foi atendida por meio de importações. Tratando das importações no mercado nacional de diesel, a superintendência responsável informa que houve "**expressivo crescimento** em ambas as bases de comparação (mensal e anual), com **variações de +30,3% e +96,7%** respectivamente... (destaques no original)". Aparentemente a ANP não está publicando o dado discriminado por importador, mas há estudos divulgados pela SAB (atual SDL) mostrando crescente participação de agentes privados nessa atividade de importação. Em outras palavras, trata-se de um segmento em que a Petrobras vem enfrentando competição e competição crescente.

Importação de óleo diesel, 2017-18

Já o volume importado de diesel no mês de janeiro apresentou expressivo crescimento em ambas as bases de comparação (mensal e anual), com variações de +30,3% e +96,7%, respectivamente. Com isso, a participação do volume importado no mês em análise alcançou patamar próximo a 43% das vendas internas.

Em nível regional, os volumes mensais comercializados de óleo diesel apresentaram queda em todas as regiões na comparação com o mês imediatamente anterior, com exceção da região Centro-Oeste (+ 9,32%). Na comparação com o mesmo mês do ano anterior, todas as regiões apresentaram elevação de vendas, com destaque para a região Norte (+16,41%).



Fonte: ANP/SDR - Síntese Mensal de Comercialização de Combustíveis, Março de 2018, pg. 3.

Trata-se, assim, de erro crasso classificar o mercado brasileiro de óleo diesel como sendo um "monopólio de fato", tal como afirmado (mais de uma vez) no Aviso de Tomada Pública de Contribuições publicado pela ANP, sem que antes a Agência apresente prova documental para o público de que os canais de importação são também dominados monopolisticamente pela Petrobras.

Há óbvia concentração de produção interna, mas para tratar eventuais abusos de poder dominante existe o CADE, não sendo essa função da alçada da ANP. O que sim cabe à Agência fazer é estimular a competição, tornando realmente factível, por exemplo, o acesso de terceiros a dutos e terminais, impulsionando assim forças de mercado que já se encontram em ação

Outro erro primário consta também do Aviso, onde se lê: "*...estabelecer um período mínimo para repasse do reajuste não significa interferência na formação do preço, que continua sendo livre;*". Ora, o eventual estabelecimento de um período mínimo para que um agente regulado possa ajustar seus preços é - por definição econômica - uma interferência na formação de preços. Não é preciso ser economista para entender que o preço relevante para o agente econômico é o chamado "preço real", que leva em conta o preço obtido por sua mercadoria versus os custos de produção. Sendo este preço engessado por um período fixado exogenamente, a menos que o órgão regulador garanta que os custos de produção se manterão estáveis, configura-se uma situação de interferência de preço.

Que a ANP tenha alocado três de suas superintendências para apurar, calcular e pagar o subsídio a ser concedido a produtor/importador de óleo diesel será, sem dúvida, lembrado no futuro como um dos pontos baixos da instituição. Impor agora a um agente regulado controle de periodicidade em seus preços aprofunda essa dolina em que entrou a ANP. Mas se é nesse espaço que a instituição está sendo lançada e para evitar corrupção de linguagem **a ANP deveria - a menos de provar o monopólio na importação e garantir a estabilidade dos custos de produção do agente - se abster de formalizar as seguintes assertivas: i) que o mercado brasileiro de óleo diesel é "um monopólio de fato"; e ii) que a ANP não está intervindo na formação de preços.**

Instruções para envio do formulário:

Após o preenchimento deste formulário, remeta-o à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) até **o dia 02 de julho de 2018** pelo e-mail tpc@anp.gov.br. A apresentação das informações de identificação contidas nesse formulário é obrigatória.